Projeto de Lei nº /2025

Dispõe sobre a criação do Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pará de Minas, o Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, para identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 2º. O censo tem como objetivo, por meio dos dados obtidos, direcionar políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer para esse segmento social.

§1º Os dados do Programa terão caráter sigiloso e serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

§2º O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito do Programa deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere à coleta, ao armazenamento, à segurança, ao acesso, à anonimização e ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 3º. O Censo será realizado periodicamente, podendo prever mecanismos de atualização por autocadastramento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar, para a realização do Censo, agentes que já participem de outros programas que realizam visitas periódicas nas residências do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para a execução do Programa, bem como formalizar acordos de cooperação com outros entes federados e adotar medidas adicionais conforme necessidade local, observado a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar às pessoas envolvidas na execução do programa a qualificação técnica necessária.

Art. 7º A pessoa cadastrada poderá solicitar uma carteira de identificação, nos moldes da Lei Municipal nº 6.708/2022.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais necessários para implementação do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de junho de 2025.

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-16 14:39:42
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco

Justificativa

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o transtorno do espectro autista (TEA) afeta atualmente 1 em cada 160 crianças no mundo. Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que cerca de 70 milhões de pessoas convivem com o autismo em todo o planeta.

No Brasil, até o momento, não há estatísticas oficiais atualizadas sobre essa população. A única estimativa, datada de 2010, também da OMS, aponta a existência de aproximadamente 2 milhões de pessoas com autismo no país. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no entanto, realizou pela primeira vez o levantamento específico sobre o TEA no Censo Demográfico de 2022, com previsão de divulgação dos dados em 2025.

Os transtornos do espectro autista têm início na infância e tendem a persistir durante toda a vida. Embora algumas pessoas com TEA consigam viver de forma independente, muitas apresentam significativas limitações e necessitam de cuidados contínuos. Por esse motivo, o presente Projeto de Lei propõe a realização de um censo específico para mapear não apenas as pessoas com TEA, mas também seus familiares — que muitas vezes enfrentam demandas próprias relacionadas à saúde mental, ao lazer e ao suporte social.

Com base nos dados levantados por esse censo, o Poder Executivo poderá planejar e executar políticas públicas mais precisas, efetivas e direcionadas. Intervenções psicossociais baseadas em evidências, como tratamentos comportamentais e programas de treinamento de habilidades parentais, demonstram resultados positivos na redução de dificuldades de comunicação e interação social, impactando diretamente no bem-estar e na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Além do acompanhamento clínico, é fundamental promover ações que tornem os ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e acolhedores. Em diversas partes do mundo, pessoas com TEA ainda enfrentam estigmas, discriminação e violações de seus direitos, bem como dificuldades no acesso a serviços e apoios adequados.

A proposta deste projeto é realizar um levantamento detalhado da população com TEA no município, por meio de pesquisa estruturada, que identifique onde estão e quantas são essas pessoas. A partir desses dados, será possível desenvolver e aprimorar políticas públicas com base em evidências. A atuação desde a primeira infância será estratégica, contribuindo para o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças com TEA.

O monitoramento sistemático do desenvolvimento infantil, como parte do cuidado de rotina da saúde materno-infantil, é uma ferramenta essencial. A realização do censo possibilitará que as famílias recebam informações relevantes, acesso a serviços, referências, apoio prático e intervenções psicossociais compatíveis com suas necessidades individuais, reduzindo desigualdades e promovendo a inclusão.

Por fim, é importante destacar que a OMS prevê um crescimento significativo da população com TEA nas próximas décadas. Para atender a essa demanda emergente, será necessário conhecer com profundidade esse público, capacitar profissionais e planejar

contratações adequadas. O censo permitirá diagnósticos mais ágeis e embasados, otimizando recursos e promovendo resultados mais satisfatórios para toda a comunidade envolvida.